

IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO SETOR PORTUÁRIO



1. <i>O que é a Reforma Tributária em andamento?</i>	3
2. <i>Quais são os principais “drivers” da Reforma Tributária?</i>	4
3. <i>Quando a Reforma entrará em vigor e como será a transição para os novos tributos?</i>	5
4. <i>Quais são as alíquotas estimadas para o IBS e para a CBS?</i>	6
5. <i>Quais as características do IBS e da CBS? Como se diferenciam dos tributos atuais?</i>	7
6. <i>Há alguma exceção ao “regime normal de créditos e débitos”?</i>	8
7. <i>Como ficam os incentivos para a Zona Franca de Manaus (ZFM) e as Áreas de Livre Comércio (ALCs)?</i>	9
8. <i>E o Imposto Seletivo (IS)?</i>	9
9. <i>Quem arrecada o IVA?</i>	10
10. <i>O que é o Split Payment e como ele funciona?</i>	10
11. <i>O que muda nos “Regimes Especiais” hoje existentes?</i>	11
12. <i>Como ficam as operações de importação?</i>	11
13. <i>Sistema de transição dos créditos – o que prevê?</i>	12
14. <i>Fiscalização e Contencioso Administrativo – quem fica com o quê?</i>	13
15. <i>Quais são os possíveis impactos no setor portuário?</i>	14
16. <i>E no setor logístico?</i>	15
17. <i>Quais são os principais desafios para as empresas durante a transição?</i>	16
18. <i>Quais oportunidades a Reforma Tributária pode trazer?</i>	17
19. <i>Recomendações práticas e próximos passos</i>	18
20. <i>Glossário</i>	19

1



O QUE É A REFORMA TRIBUTÁRIA EM ANDAMENTO?

Com foco em simplificar o sistema tributário e reduzir as distorções, a Reforma Tributária substitui ICMS, ISS, PIS, Cofins e IPI¹ pelo IBS, CBS e IS.

¹ O IPI subsiste em situações específicas relacionadas à existência de produção nacional na Zona Franca de Manaus.



2

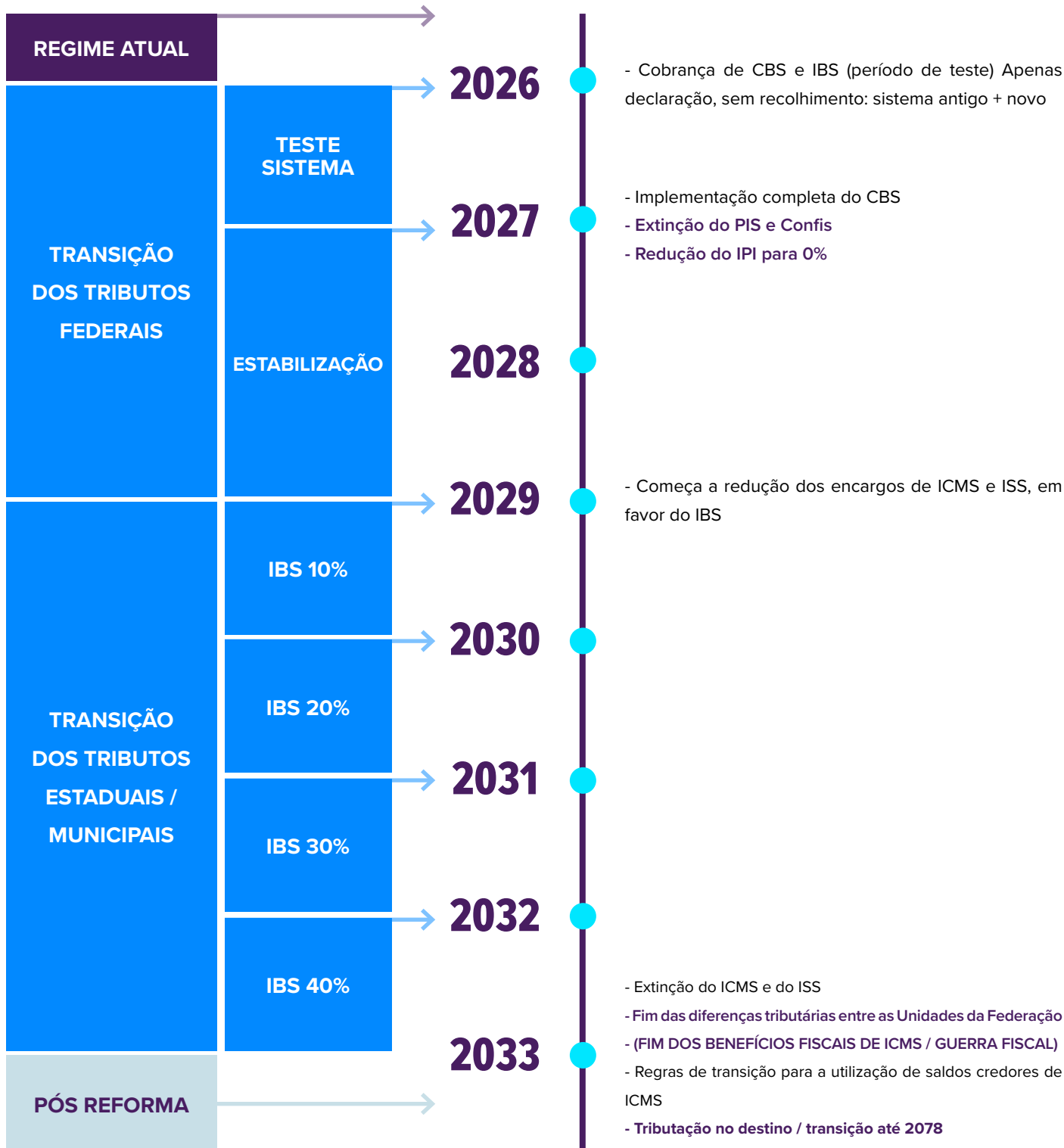
QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS “DRIVERS” DA REFORMA TRIBUTÁRIA?

- **SIMPLIFICAÇÃO:** norma única com regras para todo o Brasil em substituição a inúmeras e sobrepostas normas; alíquota por Estado/Município e menor custo; menor custo de conformidade e litígios
- **NEUTRALIDADE:** mercadorias, serviços, locação e cessão de direitos terão a mesma tributação, conferindo neutralidade sobre a decisão de consumo
- **TRANSPARÊNCIA:** o atual sistema tributário é opaco, complexo e com muitos benefícios fiscais, não permitindo apurarmos a carga tributária efetiva sobre o consumo
- **ORIGEM-DESTINO:** a aplicação de uma alíquota padrão e o deslocamento da tributação para o destino encerram a guerra fiscal entre Estados (ICMS) e Municípios (ISS), com mudança radical na alocação de produção e distribuição.
- **NÃO-CUMULATIVIDADE PLENA:** o atual sistema veda créditos, penaliza exportações e cadeias longas. As novas regras de creditamento permitirão que os créditos sejam aproveitados nas etapas subsequentes, salvo exceções pontuais, e reduzirão o problema do acúmulo de créditos.
- **ALINHA OCDE:** retira o Brasil do isolamento, aproximando-o das cadeias de produção mundiais.

3

QUANDO A REFORMA ENTRARÁ EM VIGOR E COMO SERÁ A TRANSIÇÃO PARA OS NOVOS TRIBUTOS?

A entrada em vigor está prevista a partir de 2026, com transição completa até o final de 2032.



4

QUAIS SÃO AS ALÍQUOTAS ESTIMADAS PARA O IBS E PARA A CBS?

As alíquotas combinadas do IBS e CBS estão estimadas entre **26,5%** e **28%**. No entanto, há previsão de redução das alíquotas para bens, serviços e setores específicos. Além disso, as alíquotas efetivas podem ser inferiores ou superiores às alíquotas nominais.

Esse impacto deve ser analisado caso-a-caso, principalmente considerando setores beneficiados e localização na atividade (início, meio ou final da cadeia, por exemplo).

5

QUAIS AS CARACTERÍSTICAS DO IBS E DA CBS? COMO SE DIFERENCIAM DOS TRIBUTOS ATUAIS?

A principal característica é a sua **BASE AMPLA**, com incidência sobre bens materiais e imateriais, inclusive direitos, e serviços. Essa ampliação por si só já reduz significativamente os conflitos de incidência entre Estados e Municípios.

Destaca-se ainda a **NÃO-CUMULATIVIDADE PLENA**. Os valores recolhidos ao longo da cadeia poderão ser aproveitados nas etapas subsequentes, salvo exceções pontuais. Essa é uma grande diferença em relação aos tributos substituídos, que possuem regras bastantes distintas e por vezes subjetivas para aproveitamento dos créditos.

Outra diferença em relação ao regime atual é a existência de uma **ALÍQUOTA PADRÃO** (composta por uma alíquota única de CBS e uma alíquota única de IBS, essa com parcelas estadual e municipal).

Essas alíquotas únicas incidirão sobre todas as operações, não diferenciando bens e serviços, e aliadas à regra geral de tributação no destino, se pretendem a evitar distorções e “guerras” entre os entes federativos.

6

HÁ ALGUMA EXCEÇÃO AO “REGIME NORMAL DE CRÉDITOS E DÉBITOS”?



Há exceção ao regime normal de tributação para operações com combustíveis, que serão objeto de **incidência única do IBS e da CBS**. Nesses casos, as operações subsequentes não serão sujeitas à incidência dos tributos e, como consequência, não será permitida a apropriação dos créditos relativos às aquisições de combustíveis.

Caso não haja operações subsequentes, com o adquirente representando o “fim da cadeia” ao empregar os combustíveis em sua atividade, os créditos poderão ser apropriados.

Outra exceção diz respeito à **impossibilidade de apropriação de créditos** de IBS e CBS nas operações imunes (salvo exportação), isentas, sujeitas à alíquota zero, diferimento e suspensão (como é o caso dos regimes especiais de importação), que configuram um “quebra da cadeia de não-cumulatividade”.

Nas **operações de exportação**, imunes, os créditos relativos poderão ser apropriados e posteriormente ressarcidos em até 180 dias (mecanismo previsto para solucionar o acúmulo de créditos do sistema atual).

7 E O IMPOSTO SELETIVO (IS)?

O IS será aplicado a bens específicos, com foco em bens e serviços considerados nocivos à saúde ou ao meio ambiente, o que pode alterar o consumo desses itens.

As alíquotas do IS serão definidas em lei ordinária, de acordo com o grau de seletividade de cada bem e serviço. O objetivo é alterar o consumo de produtos considerados nocivos à saúde ou ao meio ambiente.

8


COMO FICAM OS INCENTIVOS PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS (ZFM) E AS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO (ALCS)?

Tanto a ZFM quanto as ALC foram reconhecidas para fins de IBS e CBS até 2073, garantindo redução a zero dos tributos nas atividades incentivadas, com concessão de crédito presumidos, de modo a garantir a competitividade para essas regiões.

9 QUEM ARRECADADA O IVA?

Os valores de CBS serão arrecadados pela RFB e os valores de IBS serão arrecadados pelo Comitê Gestor do IBS. Este comitê rá centralizar a arrecadação e, posteriormente, distribuir o produto da arrecadação aos Estados e Municípios.

10 O QUE É O SPLIT PAYMENT E COMO ELE FUNCIONA?



O Split Payment é um sistema de pagamento pelo qual o valor das transações intermediadas por plataformas e instituições financeiras será automaticamente dividido entre o Comitê Gestor e o “vendedor”, uma espécie de “retenção na fonte” dos tributos devidos na operação, sempre que for possível vincular um pagamento a um documento fiscal. A ideia é melhorar o controle sobre a arrecadação e a gestão de créditos.

Como todas as operações estarão sujeitas à emissão de documento fiscal, todas as operações que ocorrerem dentro do sistema financeiro estarão – de forma gradual – sujeitas ao Split Payment.

11

COMO FICAM AS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO?

Nas operações de importação de bens materiais, o IBS e a CBS terão sistemática bastante semelhante à atual. Serão devidos no momento do desembaraço aduaneiro e calculados sobre base de cálculo equivalente ao valor aduaneiro, acrescido do Imposto de Importação, IS, bem como outros impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras.

12

O QUE MUDA NOS “REGIMES ESPECIAIS” HOJE EXISTENTES?

Para as aquisições de bens de capital, a LC nº 214/25 manteve o REPORTO, que passa a ser mais abrangente, contemplando tanto IBS quanto CBS. Mantido também o REPETRO, utilizado nas operações de FRSU e terminais de GNL.

Outros regimes especiais mantidos são os regimes de trânsito, permanência temporária, depósito, aperfeiçoamento, drawback e RECOF, com a suspensão do IBS e da CBS incidentes na importação, enquanto os bens estiverem submetidos aos regimes especiais. Esta suspensão impossibilita a apropriação dos créditos de IBS e CBS relativos às operações.

13

SISTEMA DE TRANSIÇÃO DOS CRÉDITOS – O QUE PREVÊ?

A norma prevê a conversão automática dos créditos de PIS e Cofins, inclusive os presumidos, desde que devidamente escriturados.

Em relação aos créditos de ICMS, o racional tende a ser o mesmo. Porém, este “sistema de transição” é objeto do PLP 108/24, que cuida da segunda parte da regulamentação da Reforma Tributária e deve ser aprovado este ano.

Ainda em relação aos créditos de ICMS, merece destaque o fato de o sistema atual vedar a escrituração de créditos de ICMS por não contribuintes.

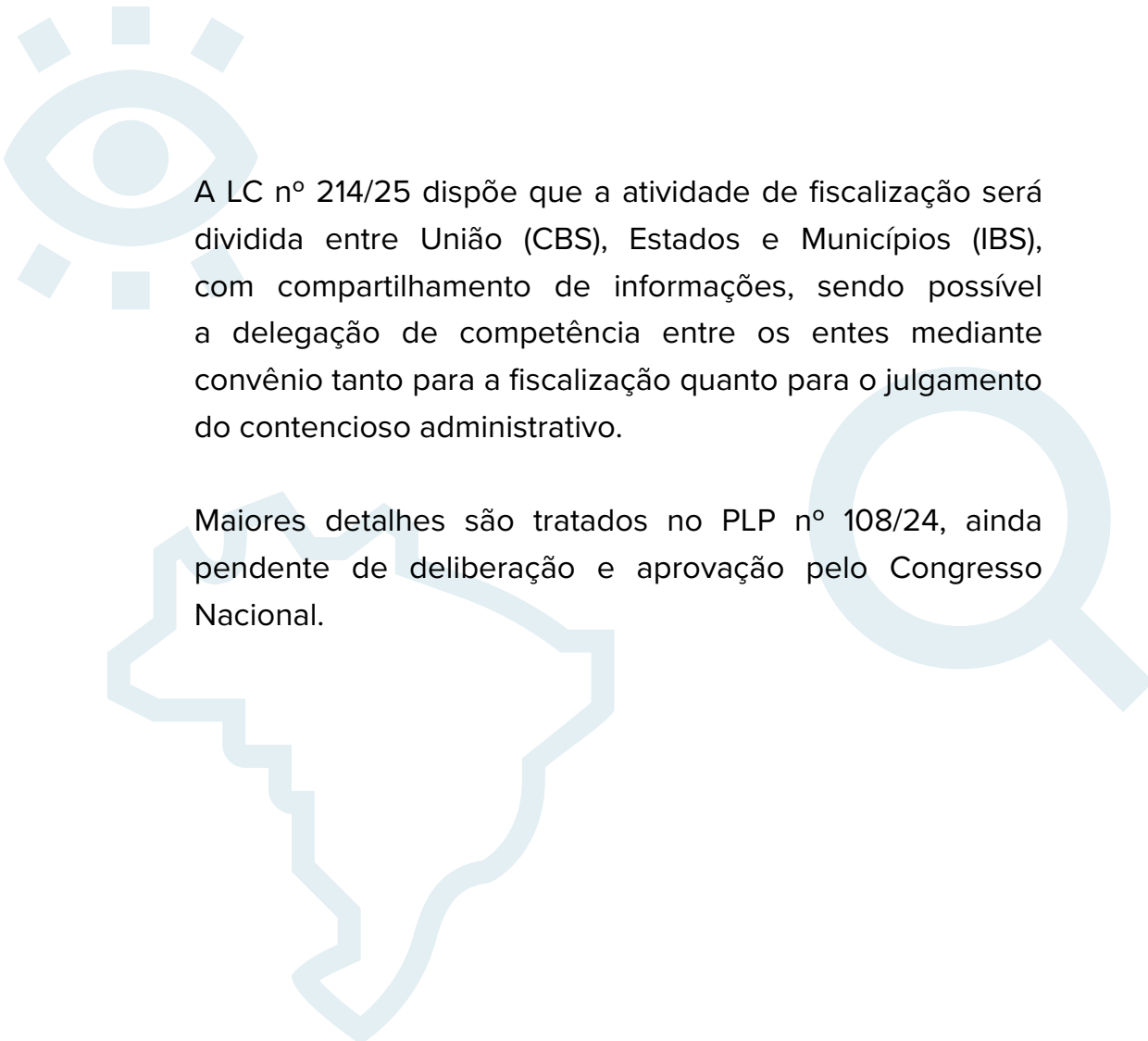
Assim, caso seja reproduzido o racional dos créditos de PIS e Cofins, empresas que hoje não recolhem ICMS e possuem alto investimentos em CAPEX (como é o caso das empresas do setor portuário) devem migrar para o novo regime sem estoque de créditos de IBS, em que pese tenham arcado com o custo do ICMS no momento da formação do seu ativo imobilizado.

Esse tema é objeto de intenso debate, inclusive com nossa colaboração em matéria sobre o tema² e já há indicação de o Poder Judiciário ser acionado para autorizar, ao menos, que não contribuintes do ICMS escrevem esses créditos sem quaisquer penalidades para posterior aproveitamento.

² <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2024/06/17/setor-com-ativo-imobilizado-alto-tera-aliquota-maior.ghtml>.

14

FISCALIZAÇÃO E CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO – QUEM FICA COM O QUÊ?



A LC nº 214/25 dispõe que a atividade de fiscalização será dividida entre União (CBS), Estados e Municípios (IBS), com compartilhamento de informações, sendo possível a delegação de competência entre os entes mediante convênio tanto para a fiscalização quanto para o julgamento do contencioso administrativo.

Maiores detalhes são tratados no PLP nº 108/24, ainda pendente de deliberação e aprovação pelo Congresso Nacional.

15

QUAIS SÃO OS POSSÍVEIS IMPACTOS NO SETOR PORTUÁRIO?

O Setor Portuário e a logística de movimentação de cargas têm destaque no contexto da Reforma Tributária.

A base de ampla de incidência do IBS e da CBS impacta os contratos de aluguéis e cessões de área, bem como o arrendamento mercantil operacional ou locação de contêineres.

Além disso, haverá incidência de IBS e CBS de forma ampla sobre serviços prestados de forma onerosa, dentre eles os serviços de atracação, movimentação de carga, armazenagem, segregação de áreas (pátio, armazéns etc.).

No entanto, a não-cumulatividade plena permitirá a apropriação de créditos em relação a quaisquer bens e serviços que façam parte da cadeia, inclusive serviços acessórios e despesas logísticas.

Importante alteração diz respeito à ampliação do **conceito de exportação**, sendo considerados imunes os serviços vinculados direta e exclusivamente à exportação de bens materiais ou associados à entrega no exterior de bens materiais. Nesse contexto, podemos citar seguro de cargas; despacho aduaneiro; armazenagem de mercadorias; manuseio de cargas; manuseio de contêineres; (des)unitização de cargas; pesagem e medição de cargas; refrigeração de cargas.

16

E NO SETOR LOGÍSTICO?

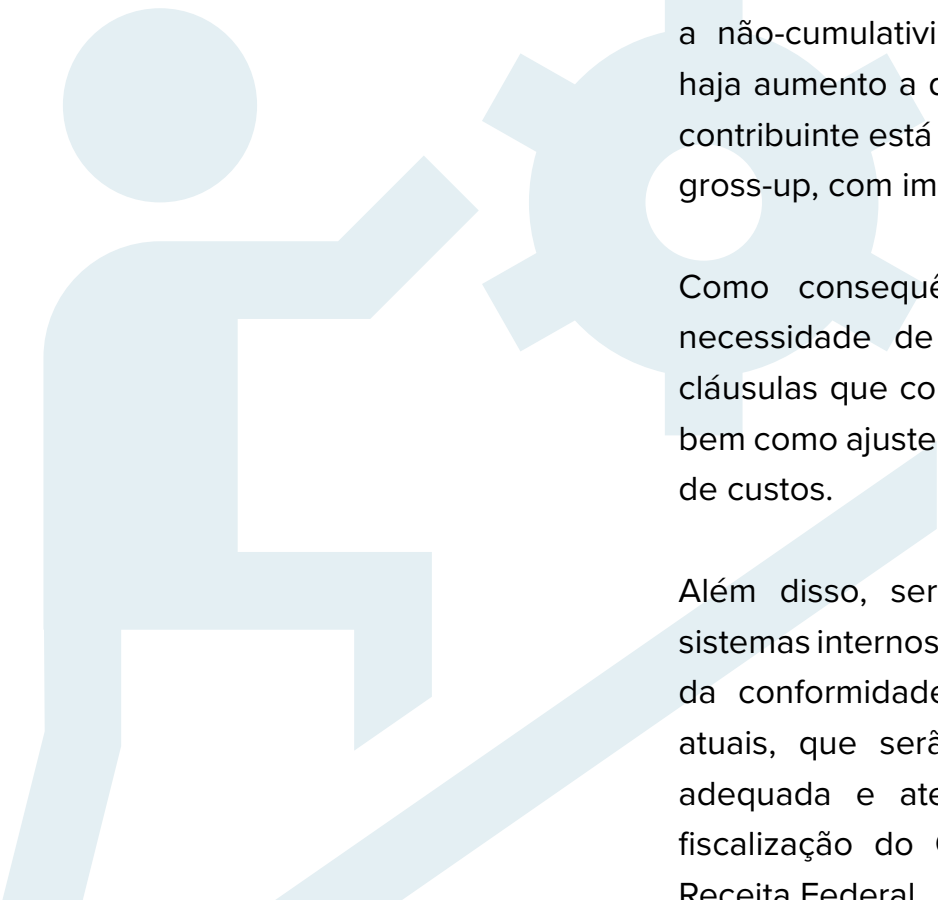
Para além da ampla base de incidência e da não-cumulatividade, temos também impactos da expansão do conceito de exportação, com imunidade para os serviços de transportes rodoviário, ferroviário, aéreo, aquaviário ou multimodal de cargas.

Além disso, o setor logístico será bastante impactado pelo fim dos benefícios fiscais, especialmente quando relacionado a produtos e regiões mais sensíveis a benefícios fiscais. O diferencial das operações, em especial após 2033, passa a ser logístico.



17

QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS DESAFIOS PARA AS EMPRESAS DURANTE A TRANSIÇÃO?




Embora a tendência seja redução de custos com a não-cumulatividade ampla, é possível que haja aumento a depender do “local” em que o contribuinte está ao longo da cadeia e eventual gross-up, com impactos no fluxo de caixa.

Como consequência, é possível que haja necessidade de reavaliação de contratos e cláusulas que considerem impactos tributários, bem como ajuste na precificação e estruturação de custos.

Além disso, será necessária adequação de sistemas internos para o novo regime e aumento da conformidade das obrigações acessórias atuais, que serão essenciais para migração adequada e atendimentos aos padrões de fiscalização do Comitê Gestor do IBS e da Receita Federal.

18

QUAIS OPORTUNIDADES A REFORMA TRIBUTÁRIA PODE TRAZER?



Perspectiva de redução do “Custo Brasil”, com simplificação e modernização do sistema pode atrair novos investimentos;

Consolidação de negócios em setores com maior impacto tributário;

Melhor previsibilidade para planejamento financeiro e operações;

Maior competitividade considerando a transparência na cadeia produtiva;

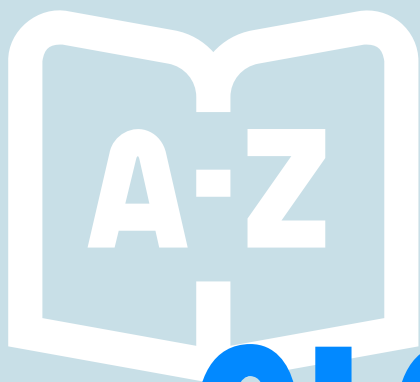
Maior agilidade nas operações aduaneiras e logísticas;

Redução da exportação de tributos, considerando a ampla não-cumulatividade e a ampliação do conceito de exportação



RECOMENDAÇÕES PRÁTICAS E PRÓXIMOS PASSOS

- Revisão dos processos internos e da conformidade das obrigações acessórias;
- Adequação dos sistemas para as novas regras e exigências;
- Treinamento dos times internos;
- Modelagem econômica do novo regime de tributação;
- Identificação dos impactos financeiros e operacionais;
- Avaliação dos principais riscos e oportunidades;
- Identificação dos impactos específicos e oportunidades;
- Revisão de contratos que possam ser impactados pela nova sistemática.



GLOSSÁRIO



1. **Alíquota Padrão** - A reforma propõe uma única alíquota para o IBS e outra para o CBS, eliminando variações por setor ou estado. Estima-se que a alíquota total fique entre 26,5% e 28%, mas pode haver reduções para setores específicos.
2. **Base Ampla de Incidência** - A reforma estabelece que o IBS e a CBS terão uma base ampla, ou seja, incidirão sobre bens, serviços e direitos, reduzindo disputas sobre o que deve ser tributado e eliminando lacunas na arrecadação.
3. **CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços)** - Substituto do PIS e da Cofins, será cobrado pelo governo federal e administrado pela Receita Federal.
4. **Crédito Presumido** - Mecanismo que permite que algumas empresas utilizem um crédito tributário fixo, sem precisar comprovar exatamente os impostos pagos em cada etapa da cadeia. A reforma prevê a conversão automática de créditos presumidos de PIS e Cofins para o novo sistema.
5. **Diferimento** - Regime em que o pagamento do imposto é adiado para um momento posterior da cadeia produtiva. No novo modelo, operações sujeitas a diferimento não permitirão o aproveitamento de créditos, gerando impacto para setores que utilizam essa estratégia.
6. **Fundo de Desenvolvimento Regional (FDR)** - Fundo criado para compensar estados que perderão arrecadação com o fim da guerra fiscal do ICMS. O FDR ajudará a manter investimentos em infraestrutura e serviços públicos nas regiões afetadas.
7. **Guerra Fiscal** - Disputa entre estados e municípios para atrair empresas, oferecendo benefícios fiscais como redução do ICMS ou ISS. A reforma pretende acabar com isso, padronizando a cobrança dos tributos.
8. **IBS (Imposto sobre Bens e Serviços)** - Novo imposto criado pela reforma, substituindo ICMS e ISS. Ele será cobrado de forma uniforme em todo o país e arrecadado por um Comitê Gestor do IBS, que distribuirá a receita entre estados e municípios.
9. **ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços)** - Imposto estadual sobre vendas e prestação de serviços. Atualmente, causa disputa entre estados devido a alíquotas diferentes e incentivos fiscais (guerra fiscal). Na reforma, será substituído pelo IBS.


10. **IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados)** - Imposto federal sobre produtos industrializados. O IPI tende a ser substituído (ou ao menos profundamente reformulado) pelo Imposto Seletivo.
11. **IS (Imposto Seletivo)** - Novo tributo que incidirá sobre produtos considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, como cigarros e combustíveis. O objetivo é desestimular o consumo desses itens.
12. **ISS (Imposto sobre Serviços)** - Imposto municipal cobrado sobre a prestação de serviços. Cada município define suas regras e alíquotas. Com a reforma, será unificado no IBS.
13. **IVA Dual** - A reforma adota um modelo dual de IVA (Imposto sobre Valor Agregado), separando tributos estaduais/municipais (IBS) dos federais (CBS). Isso segue padrões internacionais, como os da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico).
14. **Não-Cumulatividade Plena** - Regra que permite que empresas aproveitem integralmente os créditos tributários ao longo da cadeia produtiva. Hoje, há restrições que impedem muitas empresas de recuperar tributos pagos em etapas anteriores.
15. **PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social)** - Tributos federais cobrados sobre o faturamento das empresas e destinam-se ao custeio de direitos relativos à saúde, à previdência social e à assistência social. Serão substituídos pelo CBS.
16. **Regime de Substituição Tributária (ST)** - Sistema em que o imposto é recolhido antecipadamente por um único contribuinte da cadeia produtiva (como um fabricante), evitando a cobrança em etapas posteriores. Com o IBS e a CBS, a substituição tributária será extinta, pois a tributação será homogênea e não cumulativa. Porém, alguns setores (especialmente combustíveis) ainda podem ter regras específicas temporárias ou exceções. A ideia principal é que a ST deixe de ser um modelo amplo, pois a não cumulatividade plena deve dispensar esse mecanismo.
17. **Regimes Especiais** - Sistemas diferenciados para determinados setores ou atividades, como o REPORTO (regime especial para portos), REPETRO (para petróleo e gás), RECOF (regime sob controle aduaneiro) e drawback (exportações). A reforma mantém alguns desses regimes, mas suspende a possibilidade de crédito de impostos sobre as operações.

18. **Split Payment (Pagamento Dividido)** - Novo sistema de arrecadação no qual parte do pagamento de uma compra já é automaticamente separada para o pagamento do imposto, melhorando o controle sobre a arrecadação.
19. **Tributação no Destino** - Hoje, o ICMS é cobrado no estado de origem da mercadoria. Com a reforma, a cobrança será no estado de destino (onde o produto ou serviço é consumido), evitando desigualdades entre estados.
20. **Tributação sobre Importação** - O IBS e a CBS incidirão sobre importação de bens e serviços, calculados sobre o valor aduaneiro da mercadoria acrescido de impostos e taxas. O imposto será recolhido no desembaraço aduaneiro, como ocorre atualmente.



 PORTOSPRIVADOS.ORG.BR

 ATP@PORTOSPRIVADOS.ORG.BR

 (61) 3032-1931 / 3201-0880

CASCIONE

ADVOGADOS

 CASCIONE.COM.BR

 LSALVONI@CASCIONE.COM.BR

 (11) 3165-3066 / 3165-3000